



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº 0232/05 DE 11 DE MARÇO DE 2005.**

**“Regulamenta os Arts. 50 a 53 da Lei nº 423, de 24 de dezembro de 2001, que dispõem sobre a concessão de diárias aos Servidores Públicos Civis da Administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 58 Inciso II, IV e VI da Lei Orgânica Municipal e, tendo em visto o disposto nos Arts. 50 a 53, da Lei nº 423 de 24 de dezembro de 2001,

**DECRETA**

**Art. 1º - Os Servidores Públicos Civis e os Agentes Políticos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal que, em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício no Município, para outro ponto do território deste, ou do restante do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com hospedagem e alimentação, de conformidade com as disposições deste Decreto.**

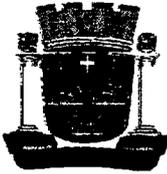
**§ 1º - Entende-se por sede a localidade onde o Servidor Público ou Agente Político desempenha as atribuições do cargo que ocupa, na área geográfica do Município.**

**§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou Agente Político cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.**

**Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamento dentro do Estado da Bahia e para outros Estados da Federação são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, na forma da tabela constante do Anexo Único deste Decreto.**

**Parágrafo Único - Se dois ou mais Servidores Públicos ou Agentes Políticos viajarem juntos para o desempenho de missão que devem cumprir conjuntamente, farão jus, todos, a percepção de diárias equivalentes à diária prevista para o de maior hierarquia.**

certifico que foi publicado na forma  
da Lei nº 023/05  
EM 11/03/05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** - Nos deslocamentos para o exterior, de Servidor Público ou Agente Político da Administração Direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

**Art. 4º** - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do Servidor Público ou Agente Político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

**§ 1º** - para atender as despesas que digam respeito apenas à alimentação será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

I - 30% ( trinta por cento ) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for inferior ou igual 12 (doze) horas;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** - Quando na hipótese do inciso 2 do parágrafo anterior em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do Servidor Público ou Agente Político acarretar, também, despesa com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

**Art. 5º** - As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito, ou a quem for delegada esta competência.

**Art. 6º** - As despesas relativas às diárias, sempre procedidas de empenho em dotação própria serão realizadas em processo especial e pagos antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I - em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processados no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do Servidor Público ou Agente Político;

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará apenas o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

**§ 1º** - Na hipótese prevista no inciso 2 deste artigo, será processada nova concessão de diária complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada quinzena de afastamento.

**§ 2º** - Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação, o Servidor Público ou Agente Político, fará jus às diárias correspondentes ao período.

Certifico que foi publicado na forma  
da Lei nº 03/105  
EM 11/03/105  
[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 7º** - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificados, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

**Art. 8º** - Salvo em caso especiais, e quando expressamente autorizado pelo Prefeito ou pelo dirigente máximo de autarquia ou fundação, o total de diárias atribuídas ao Servidor Público ou Agente Político não poderá exceder 120 (cento e vinte ) por ano.

**Art. 9º** - Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- I – o nome, o cargo ou função do proponente;
- II – o nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – a indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V – a identificação e programação do vento, treinamento, conclave ou curso;
- VI – o período provável do afastamento;
- VII – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII – a autorização de concessão firmada pelo Prefeito ou autoridade por ele delegada.
- IX – o número do empenho da despesa.

**Art. 10** - O Servidor Público ou Agente Político que receber diárias e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, e integralmente no prazo de 03 (três ) dias úteis.

**Parágrafo único** – Na hipótese de haver o retorno à sede antes da data prevista, o Servidor Público ou Agente Político restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 11** – O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o seu retorno à sede do Município, relatório circunstanciado da execução do serviço do qual foi incumbido ou a comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado contendo:

Cartão que foi publicado na forma  
da Lei em lugar de Costume.  
EM 11/03/05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA**

- I – o dia e a hora da partida e da chegada à sede do Município;
- II – o local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora do Município;
- III – a quantidade de diárias percebidas, valor unitário e a importância total;
- IV – o número de processo de concessão das diárias e do empenho da despesa;
- V – o saldo a receber ou valor restituído ao erário Municipal.

**Parágrafo único** – a falta de apresentação do relatório ou documentação mencionado neste artigo configurar a não comprovação da viagem, devendo o beneficiário devolver aos cofres Municipais os valores referentes às diárias e passagens recebidas, ficando impedido de receber novas diárias por antecipação até a efetiva comprovação do recolhimento.

**Art. 12** – A inobservância dos prazos estabelecidos nos arts. 10 e 11 deste Decreto autorizará a Administração Municipal à proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao Erário Municipal.

**Art. 13** – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto à autoridade proponente e o beneficiário das diárias.

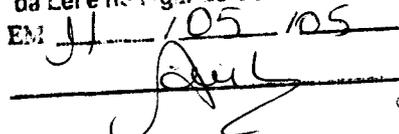
**Art. 14** – A Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto, procedendo, quando couber, à autorização dos valores das diárias segundo índice oficial de correção vigente à época.

**Art. 15** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2005.

  
**Jânio Natal Andrade Borges**  
**Prefeito Municipal**

Cartilico que foi publicado na forma  
da Lei e no lugar de Costume.

EM 11/03/05  




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0232 / 05, DE 11 DE MARÇO DE 2005  
VIGÊNCIA A PARTIR DE 11 DE MARÇO DE 2005

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA	VALORES PARCIAIS	
		50%	30 %
Prefeito e Vice – Prefeito	R\$ 450,00	R\$ 225,00	R\$ 135,00
Secretários Municipais e Chefes de Gabinetes	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 66,66
Ocupantes de Cargos Privativos de Profissionais de Nível Superior	R\$ 150,00	R\$ 75,00	R\$ 50,00
Assessores de Gabinetes e Diretores de Departamento	R\$ 100,00	R\$ 50,00	R\$ 33,33
Demais Servidores	R\$ 70,00	R\$ 35,00	R\$ 23,33

Certifico que foi notificado de acordo com a  
Lei nº 0232/05.  
Em 11/03/05  
*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Av. do Descobrimento, s/nº - Centro  
CEP.: 45.810-000 PORTO SEGURO - BAHIA

Tel. (73) 288-1599/1009  
C.G.C.: 13.635.016/0001-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2251/08 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

“Altera o Decreto nº 232/05, fixando novo valor das indenizações de servidores municipais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 51, da Lei 423/01, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Seguro,

**DECRETA:**

Art. 1º. O Anexo Único, do Decreto nº 232/05, de 11 de março de 2005, que fixa o valor das indenizações de servidores, passa a ter a seguinte redação:

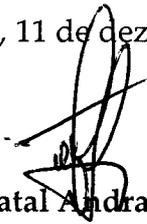
CLASSIFICAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR DA DIÁRIA (R\$)	VALORES PARCIAIS	
		50 %	30 %
Prefeito e Vice-Prefeito	675,00	337,50	202,50
Procurador Geral, Chefe de Gabinete e Secretários Municipais	300,00	150,00	90,00
Ocupantes de cargos privativos de profissionais de nível superior	225,00	112,50	67,50
Assessores e Diretores de Departamento	150,00	75,00	45,00
Demais servidores	105,00	52,50	31,50

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 232/05.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 11 de dezembro de 2008.

  
Jânio Natal Andrade Borges  
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 11/12/2008  
